Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1396/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9923/2015
PROTOCOLO	**:** 1598551
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADA	**:** MADEREIRA ROMAT LTDA.
VALOR	**:** R$ 442.920,42
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA REPAROS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 045/2015, celebrado entre a Prefeitura de Bonito e Madereira Romat Ltda.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 045/2015), celebrada entre a *Prefeitura Municipal de Bonito* e a empresa *Madereira Romat LTDA.*, cujo objeto é a aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do Município.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 015/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 9933/2015 - Protocolo n° 1598550, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG: G-MJMS9225/2015, pela legalidade e regularidade.

Por sua vez a formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Deliberação AC02-564/2017.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 442.920,42
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 492.436,41
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -174.749,07
- TORAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 317.687,34
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 317.687,34
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 317.687,34

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a execução financeira do Contrato Administrativo n. 045/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/LCS
SETAC/BFJV-LMS